Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/20 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto[1] – autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a receber áreas por doação com encargo da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme especifica.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação genérica de dispositivos, no art. 4º), com 04 (quatro) artigos e 15 (quinze) laudas, incluindo justificativa[2]. Acostou aos autos:

- Ofício nº 194/18 - G, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;

- Mapa das áreas a serem doadas;

- Memorial Descritivo de parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdiza;

- Memorial Descritivo de parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957m a ser utilizada para a abertura da Avenida Independência;

- Certidão de transcrição de transmissão de gleba de terra via desapropriação amigável.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR e inciso X, da alínea "a", do art. 8º, da LOMRP), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

Sobre a competência genérica desta Edilidade para legislar, tratando-se de propositura autorizativa ao recebimento de áreas por **DOAÇÃO COM ENCARGO**, assim reza o inciso X, da alínea "a", do art. 8º, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.

as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:
a) - COMPETÊNCIA GENÉRICA
(...)
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

Nos termos da justificativa apresentada à projeção:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber áreas por doação com encargo, da Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à duplicação das Avenidas Independência e Adelmo Perdizza.

A área destinada a abertura da Avenida Adelmo Perdizza possui 36.127,11 metros quadrados; já a área que será destinada à abertura da Avenida Independência, possui 23.601,51 metros quadrados. A duplicação que será realizada nas duas avenidas é de grande importância para o Município, fazendo parte do plano de mobilidade urbana, visando melhorar a fluência do trânsito de veículos e pessoas e a interligação de diversos bairros da cidade.

Informamos que foi encaminhado ofício à Procuradoria Regional de Ribeirão Preto solicitando as áreas em questão. Após reunião realizada entre a Administração Municipal e a Coordenadoria de Serviços de Saúde do Estado, tendo em vista que a área é administrada pela Secretaria de Estado da Saúde, foram definidos os encargos a serem atendidos pela Prefeitura, tanto os específicos para a área da Avenida Adelmo Perdizza, quanto os que dizem respeito às duas áreas, constantes do Projeto de lei.

Foi definido que a Prefeitura Municipal será responsável pelos seguintes quesitos em relação à área a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza:

- melhoria da passagem de água do riacho próximo à divisa com a Avenida Caramuru, início da área doada, a fim de sanar os constantes alagamentos no local, que já se encontra duplicado;

- construção / manutenção do ponto de ônibus existente;

[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

Em relação às duas áreas (Avenida Adelmo Perdizza e Avenida Independência), deverão ser atendidos os seguintes itens:

- não alterar o fluxo de entrada e saída de veículos e pedestres do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto;

- construção de ciclovia e calçada em toda a extensão da área a ser duplicada;

- cercamento lateral de todo o perímetro do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto em toda a área a ser duplicada;

- poda e corte da vegetação lindeira à área doada, sendo que toda madeira retirada seja entregue ao Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, por ser parte do patrimônio do Estado.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar em análise, pugnando-se que seja votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 12 de março de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI